



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 6680/2017
Cód. Verificador: T4V7

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 1264117 - BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
CPF/CNPJ: 17.348.948/0001-35
Endereço: RUA FRANCISCO MANOEL DA CRUZ, nº 1317
Cidade: Balsa Nova
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado
E-mail: basanovacomercial@hotmail.com
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 575 - CONFORME REQUERIMENTO
Data/Hora Abertura: 12/09/2017 16:42
Visão: 27/09/2017

CEP: 83.650-000
Estado: PR
Fone Cel.: (41) 3636-1256

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento

Observação:

Segue em anexo planilha de custo, referente ao pregão presencial 045/2017

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
Requerente



FABRICIA PERES DO ROSARIO
Funcionário(a)

Recebido

recebido em: 12/09/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

Assunto Planilha de Custo Lote 1 Balsa Nova Comercial Ltda
De Balsa Nova Comercial
<balsanovacomercial@hotmail.com>
Para licitacoes@itapoa.sc.gov.br
<licitacoes@itapoa.sc.gov.br>
Data 2017-09-12 16:18
Prioridade Mais alta



- Planilha de Custos Lote 1.pdf (~2.6 MB)

A/C Flávia.

Boa tarde, segue em anexo Planilha de Custos da empresa Balsa Nova Comercial Ltda, referente ao Lote 1 do Pregão Presencial 045/2017

Att;

JEFERSON JOSÉ FERREIRA

Balsa Nova Comercial Ltda

Balsa Nova - Paraná

Fone: (41) 3636.1256

** regularmente inscrita no CREA/PR e CRA/PR*





Posto de ENCARREGADO com carga horária de 44 horas semanais - Diruno - 1 Profissional

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
1	Salário base	1.486,92		1.486,92
2	Ajuda de custo			0,00
3	Horas extras com 100%			0,00
4	Adicional de risco			0,00
5	Adicional de assiduidade			0,00
6	Adicional noturno			0,00
7	Insalubridade	1.486,92	20,00%	297,38
8	Reflexo do adicional noturno sobre o DSR			0,00
9	Prorrogação da jornada noturna			0,00
10	Hora noturna reduzida			0,00
11	Insalubridade			0,00
12	Intervalo intrajornada não concedido			0,00
13	Adicional sobre a intrajornada DSR			0,00
Valor total da remuneração				1.784,30
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
1	INSS - CPP	1.784,30	20,00%	356,86
2	SESI ou SESC - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)	1.784,30	0,00%	0,00
3	SENAI ou SENAC - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)	1.784,30	0,00%	0,00
4	INCRA - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)	1.784,30	0,00%	0,00
5	Salário educação - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)	1.784,30	0,00%	0,00
6	FGTS	1.784,30	8,00%	142,74
7	Seguro acidente de trabalho/SAT/INSS - (Art 22, inciso II da lei n 8.212/1991)	1.784,30	3,00%	53,53
8	SEBRAE - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)	1.784,30	0,00%	0,00
Grupo "A" Sub-total				31,00%
				553,13
9	Férias	1.784,30	11,11%	198,24
10	Auxílio doença	1.784,30	0,05%	0,89
11	Licença maternidade	1.784,30	0,03%	0,54
12	Licença paternidade	1.784,30	0,01%	0,18
13	Faltas legais	1.784,30	0,11%	1,96
14	Acidente de trabalho	1.784,30	0,02%	0,36
15	Aviso prévio	1.784,30	0,03%	0,54
16	13º salário	1.784,30	8,33%	148,63
Grupo "B" Sub-total				19,69%
				351,34
17	Aviso prévio indenizado	1.784,30	0,05%	0,89
18	Indenização adicional	1.784,30	0,02%	0,36
19	Indenização (rescisão sem justa causa)	1.784,30	0,03%	0,54
Grupo "C" Sub-total				0,10%
				1,79
20	Incidência de encargos do Grupo A sobre itens do Grupo B	1.743,90	6,09%	106,20
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS				1.012,46
VALOR DA MÃO DE OBRA				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
1	Vale-transporte - Veículo da Empresa - Gratuito - Conforme TST - RECURSO DE REVISTA RR 104336820135180103 (TST) - ALOCAÇÃO DE CUSTO	1.784,30	2,33%	41,57
2	Vale-alimentação - refeição no local - Cláusula 11ª. Parágrafo 1º - CCT - ALOCAÇÃO DE CUSTO	1.784,30	12,25%	218,80
3	Contribuição assistencial	1.486,92	0,40%	5,95
4	Contribuição patronal	1.784,30	1,00%	17,84
5	Produtos/equipamentos	1.784,30	1,40%	25,78
6	Uniformes/EPIs	1.784,30	1,12%	20,00
7	Seguro de vida	1.784,30	0,17%	3,03
8	Treinamento/capacitação	1.784,30	0,14%	2,50
VALOR DO INSUMOS				335,47
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
1	Despesas administrativas/operacionais	3.132,23	2,00%	62,64
2	Lucro	3.132,23	1,00%	31,32
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES				3,00%
				93,96
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
1	Tributo (Simples Nacional Anexo IV - Lei Complementar nº 123/2006)	3.226,19	13,70%	441,99
VALOR DOS TRIBUTOS SIMPLES NACIONAL - ANEXO IV				13,70%
				441,99
PREÇO HOMEM/MÊS				
VALOR UNITÁRIO		QTD.	TOTAL DO POSTO	
3.668,18		1,00	3.668,18	
Valor Global 12 meses		12	44.018,16	

Balsa Nova, 12 de setembro de 2017

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
Wellington Denier Munhoz
CPF/MF nº 022.026.489-92
RG/SSPPR nº 6.740.119-0
Sócio Administrador

17 348 948/0001-35

BNC BALSA NOVA COMERCIAL
LTDA.

Rua Francisco Manoel da Cruz, 1317 - Centro

83650-000 - Balsa Nova - PR



Posto de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com carga horária de 44 horas semanais - Diurno 4 Profissionais

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
		1.087,16		1.087,16
1	Salário base			0,00
2	Ajuda de custo			0,00
3	Horas extras com 100%			0,00
4	Adicional de risco			0,00
5	Adicional de assiduidade			0,00
6	Adicional noturno	1.087,16	20,00%	217,43
7	Insalubridade			0,00
8	Reflexo do adicional noturno sobre o DSR			0,00
9	Prorrogação da jornada noturna			0,00
10	Hora noturna reduzida			0,00
11	Insalubridade			0,00
12	Intervalo intrajornada não concedido			0,00
13	Adicional sobre a intrajornada DSR			1.304,59
Valor total da remuneração				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
		1.304,59	20,00%	260,92
1	INSS - CPP	1.304,59	0,00%	0,00
2	SESI ou SESC - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)	1.304,59	0,00%	0,00
3	SENAI ou SENAC - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)	1.304,59	0,00%	0,00
4	INCRA - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)	1.304,59	0,00%	0,00
5	Salário educação - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)	1.304,59	8,00%	104,37
6	FGT5	1.304,59	3,00%	39,14
7	Seguro acidente de trabalho/SAT/INSS - (Art 22, inciso II da lei n 8.212/1991)	1.304,59	0,00%	0,00
8	SEBRAE - (Artigo 13, paragrafo terceiro da Lei Complementar 123/2006)		31,00%	404,43
Grupo "A" Sub-total				
		1.304,59	11,11%	144,94
9	Férias	1.304,59	0,05%	0,65
10	Auxílio doença	1.304,59	0,03%	0,39
11	Licença maternidade	1.304,59	0,01%	0,13
12	Licença paternidade	1.304,59	0,11%	1,44
13	Faltas legais	1.304,59	0,02%	0,26
14	Acidente de trabalho	1.304,59	0,03%	0,39
15	Aviso prévio	1.304,59	8,33%	108,67
16	13º salário		19,69%	256,87
Grupo "B" Sub-total				
		1.304,59	0,05%	0,65
17	Aviso prévio indenizado	1.304,59	0,02%	0,26
18	Indenização adicional	1.304,59	0,03%	0,39
19	Indenização (rescisão sem justa causa)		0,10%	1,30
Grupo "C" Sub-total				
		1.275,05	6,09%	79,45
20	Incidência de encargos do Grupo A sobre itens do Grupo B			742,05
TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
1	Vale-transporte - Veículo da Empresa - Gratuito - Conforme TST - RECURSO DE REVISTA RR 104336820135180103 (TST) - ALOCAÇÃO DE CUSTO	1.304,59	3,20%	41,75
2	Vale-alimentação - refeição no local - Cláusula 11ª. Parágrafo 1º - CCT - ALOCAÇÃO DE CUSTO	1.304,59	16,77%	218,80
3	Contribuição assistencial	1.087,16	0,40%	4,35
4	Contribuição patronal	1.304,59	1,00%	13,05
5	Produtos/equipamentos	1.304,59	7,67%	100,00
6	Uniformes/EPIs	1.304,59	1,53%	20,00
7	Seguro de vida	1.304,59	0,23%	3,00
8	Treinamento/capacitação	1.304,59	0,19%	2,48
VALOR DO INSUMOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
		2.450,07	3,00%	73,50
1	Despesas administrativas/operacionais	2.450,07	2,21%	54,15
2	Lucro		5,21%	127,65
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	REFERÊNCIA	%	VALOR TOTAL
		2.577,72	13,70%	353,15
1	Tributo (Simples Nacional Anexo IV - Lei Complementar nº 123/2006)		13,70%	353,15
VALOR DOS TRIBUTOS SIMPLES NACIONAL - ANEXO IV				
PREÇO HOMEM/MÊS		QTD.	TOTAL DO POSTO	
VALOR UNITÁRIO		4,00	11.723,48	
2.930,87		12	140.681,76	
Valor Global 12 meses				

Balsa Nova, 12 de setembro de 2017

BALSA NOVA COMERCIAL LTDA
Wellington Daniel Munhoz
CPF/MF nº 022.026.489-92
RG/SSPPR nº 6.740.119-C
Sócio Administrador

17 348 948/0001-35

BNC BALSA NOVA COMERCIAL
LTDA.

Rua Francisco Manoel da Cruz, 1317 - Centro

83650-000 - BALSA NOVA - PR



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 6712/2017
Cód. Verificador: 30SE

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 1240994 - WELLINGTON WILSON DA SILVA XAVIER E CIA LTDA ME
CPF/CNPJ: 17.930.614/0001-75
Endereço: RUA NOSSA SRA. APARECIDA, nº 1123 **CEP:** 89.249-000
Cidade: Itapoá **Estado:** SC
Bairro: BRASILIA
Fone Res.: (47) 3443-1818 **Fone Cel.:** (47) 3443-2820
E-mail: pessoal@prat.com.br **3443-7266**
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 575 - CONFORME REQUERIMENTO
Data/Hora Abertura: 13/09/2017 15:31
Previsão: 28/09/2017

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 45-2017.

Wellington Wilson da Silva Xavier

WELLINGTON WILSON DA SILVA XAVIER E CIA
LTDA ME
Requerente

Sheron Scholze Rosa

Funcionário(a)

Recebido

Sheron Scholze Rosa
Matricula 1265822
Agente Administrativo I



Limpeza e conservação

Wellington Wilson da Silva Xavier & CIA LTDA-ME – CNPJ 17.930.614/0001-75
Rua Nossa Senhora Aparecida N.1123 -Balneário Brasília-CEP:89.249.000
Telefone: 47-3443-7266 ou CELULAR :47-99936-0658
E-mail:wilson.jardinagempaisagismo@hotmail.com.br

ILUSTRÍSSIMA SENHORA FERNANDA CRISTINA ROSA DD. PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE ITAPOA – SANTA CATARINA.

Assunto: **Desclassificação**

Pregão Presencial: N° 45/2017

Processo: N° 064/2017

Empresa **Wellington Wilson da Silva Xavier & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ N°17.930.614/0001-75 representada Sra: Jéssica Machado portadora do RG N° 12902727-4. Venhamos através desse requerimento pedir **Desclassificação do TRECHO 2**, Pregão Presencial N°45/2017 - Processo N°64/2017.

MOTIVO: Não vamos cumprir esse trecho devido ao valor que ficamos nos lances muito baixo e então também houve mais dois aumentos de combustível após o pregão nos achamos que nesse trecho 2 e o trecho mais complicado que tem também achamos que precisaria no mínimo sete funcionários para trabalhar na limpeza das ruas e orla agora no verão de domingo a domingo por isso a folha de pagamento altera muito então a gente vem pedir desclassificação deste trecho. Atenciosamente pedimos desculpa por não poder cumprir este contrato, mas estamos muito agradecidos pela confiança que os órgãos públicos dedicou a nossa empresa. Atenciosamente Obrigado.

Itapoá 12 de Setembro de 2017

Representante

Jéssica Machado

17.930.614/0001-75

**WELLINGTON WILSON DA SILVA
XAVIER & CIA. LTDA. - ME**

**RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, 1123
BRASILIA - CEP 89249-000
ITAPOA - SANTA CATARINA**



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 6701/2017
Cód. Verificador: V633

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA


Requerente: 11725001 - ADELAR KRAIESKI BATISTA ME
CPF/CNPJ: 14.774.714/0001-61
Endereço: RUA RUA JULIO RENATO BOTT, nº null **CEP:** 89.533-000
Cidade: São Cristóvão do Sul **Estado:** SC
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: contabil11@agcon.cnt.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 32 - RECURSO
Data/Hora Abertura: 13/09/2017 13:18
Previsão: 28/09/2017

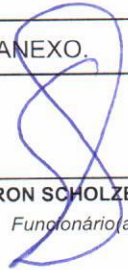
Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

RECURSO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 45/2017 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.


ADELAR KRAIESKI BATISTA ME
Requerente


SHERON SCHOLZE ROSA
Funcionário(a)

Recebido

Sheron Scholze Rosa
Matricula 1265822
Agente Administrativo I

**ÍNCLITA AUTORIDADE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITÁPOA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

POR INTERMÉDIO DO ILUSTRÍSSIMO(A) SR(A). PREGOEIRO(A)

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 45/2017, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 64/2017, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS E MANUTENÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, DISTRIBUÍDOS EM 03 (TRÊS TRECHOS), DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ADELAR KRAIESKI BATISTA –ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 14.774.714/0001-61, com sede na rua Julio Renato Bott, S/N, casa, centro, São Cristovão do Sul, SC, CEP 89533-000, vem através de seu advogado abaixo assinado apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO – DEFESA PRÉVIA- EM FACE DE DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA VENCEDORA EM PREGÃO PRESENCIAL :

BREVE RELATO DOS FATOS:

1. O PARECER CONTÁBIL 249/2017, APRESENTOU:

*"REFERENTE- Processo licitatório Pregão Presencial nº 45/2017
Processo nº 64/2017, Contratação de Serviços de Roçadas e*

Manutenção de Vias e Espaços Públicos, relativo a análise da planilha apresentada pela empresa Adelar Kraieski Batista ME:

Análise da Planilha de Custos da empresa Adelar Kraieski Batist- ME:

Na Planilha apresentada da pagina nº 583 do processo da empresa Adelar Kraieski Batista- ME, da cotação da proposta em relação aos custos do auxiliar de serviços Gerais, não foi incluído no valor da remuneração o percentual de 20% relativos a insalubridade, em conformidade com a convenção coletiva 2017, Número de Registro no TEM SC000425/2017, Processo 46220.0001242/2017-83."

Alegando assim que o valor pleiteado na proposta está abaixo do valor mínimo exigido por lei.

Com base nisso, foi julgado procedente os recursos formulados pelas empresas WELLINGTON WILSON DA SILVA XAVIER E CIA LTDA ME e Balsa Nova Comercial Ltda, desclassificando assim a proposta apresentada pela empresa ADELAR.

2. OCORRE QUE EM NENHUM MOMENTO A EMPRESA FOI INTIMADA PELO MUNICÍPIO PARA APRESENTAR TAL PLANILHA, DE MANEIRA FORMAL E EXEMPLIFICADA.
3. A EMPRESA APRESENTOU UM CALCULO APROXIMADO, APENAS PARA QUESTÃO DE DEMONSTRAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE ARCAR COM CUSTAS DENTRO DA PROPOSTA REALIZADA, EM SEDE DE CONTRARRAZÕES, NÃO COMO CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO.
4. O VALOR DO SALÁRIO OFERECIDO É INCLUSIVE SUPERIOR AO VALOR DO ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA,.
5. A PROPOSTA DA EMPRESA ADELAR É DE 544.000,00, MESMO COM O ACRESCIMO DOS VALORES SUPOSTAMENTE FALTANTES DE 20% DE INSALUBRIDADE E SEGUINDO OS VALORES DO

ACORDO E CONVENÇÃO COLETIVA O VALOR VENCEDOR É PLENAMENTE CAPAZ DE ARCAR COM AS CUSTAS.

6. DESSA FORMA A DESCLASSIFICAÇÃO É NULA POR FALHA NO PROCESSUAL E DE PROCEDIMENTO, ONDE O MUNICIPIO AO VERIFICAR O RECURSO DAS EMPRESAS DERROTADAS, DEVERIA INTIMAR, ABRINDO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE LAUDO CONTÁBIL DESCRITIVO, NO CASO DE ALGUMA DUVIDA, O QUE NÃO OCORREU.
7. O LAUDO JUNTADO FOI PARA SIMPLES DEMONSTRAÇÃO, EM SEDE DE CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE EMPRESAS DERROTADAS E NÃO POR INTIMAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA ESCLARECIMENTOS.
8. ASSIM REQUER QUE SEJA JULGADO PROCEDENTE ESTE RECURSO- DEFESA PRÉVIA, A FIM DE ANULAR A DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ADELAR, ANALISANDO O REAL LAUDO CONTÁBIL, TENDO EM VISTA QUE EM NENHUM MOMENTO TIVEMOS INTIMAÇÃO POR PARTE DO MUNICIPIO PARA APRESENTAR TAIS VALORES, SENDO NULA TAL DECISÃO.
9. DESTACA AINDA QUE A IMPROCEDENCIA DESTE PEDIDO IRÁ CAUSAR GRAVES PREJUÍZOS FINANCEIROS AO MUNICIPIO DE ITAPOÁ- SC, TENDO EM VISTA QUE A SEGUNDA COLOCADA REALIZOU A OFERTA COM DIFERENÇA SUPERIOR À MAIS DE R\$ 128.000,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL REAIS), VISANDO CLARAMENTE UM ENRIQUECIMENTO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SENDO QUE NA ATUAL REALIDADE POLITICA E FINANCEIRA DO PAIS, NÃO PODEMOS ADMITIR QUE OS COFRES PÚBLICOS AO INVÉS DE INVESTIR ESSES VALORES EM OUTRAS ÁREAS CARENTES COMO EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA, PAGUE UM SERVIÇO DE MANEIRA ONEROSA, SENDO QUE UMA PROPOSTA VENCEDORA E REAL PODE SER DESCLASSIFICADA DE MANEIRA IRREGULAR, POR UMA NULIDADE DE PRODECIMENTO- PROCESSUAL- AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OU REGULARIZAÇÃO.
10. SEGUE EM ANEXO PLANILHA REAL, MESMO SEM TER OCORRIDO INTIMAÇÃO (PELA SEGUNDA VEZ AUSÊNCIA DE

INTIMAÇÃO), INTIMAÇÃO ESTA QUE FOI REALIZADA PARA AS
DEMAIS EMPRESAS NA DATA DE 06/09/2017, E EM NENHUM
MOMENTO PARA A EMPRESA RECORRENTE.

DO DIREITO

A- DA NULIDADE DOS ATOS PRATICADOS- AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA:

O Estado Democrático de Direito é o paradigma jurídico-institucional adotado pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988[1]. Assim sendo, estabeleceu-se que "*em processo judicial ou administrativo, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes*", conforme prescreve o art. 5º, inciso LV, da Carta Magna.

É evidente a inclusão, no texto constitucional, do princípio do devido processo legal como sendo aplicável também ao processo administrativo, afastando de vez a teoria que entende como processo apenas o judicial.

O Processo, seja ele judicial ou administrativo, como instituto submetido aos mandamentos constitucionais, visando a garantir aos litigantes o pleno exercício do **contraditório**, da **ampla defesa** e da **isonomia**, só alcançará um resultado final válido, se este for construído de maneira compartilhada entre as partes, em acordo com a argumentação e as provas produzidas pelos partícipes do processo.

A Lei Nacional de Licitações e Contratos, em seu art. 3º, dispõe claramente que "*a licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração*".

Da leitura do dispositivo acima, conclui-se que o procedimento licitatório deriva, necessariamente, de um processo administrativo, eis que não há como se garantir o princípio da isonomia entre os partícipes sem a presença do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, o art. 38 da Lei nº 8.666/93 dispõe o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de **processo administrativo**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...)

Não restam dúvidas, pois, que as licitações públicas dependem de um processo administrativo regularmente instaurado, submetido aos mandamentos constitucionais fundamentais.

Inobstante isso, ainda subsistem entendimentos no sentido de que nem sempre será obrigatória a observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório no processo licitatório.

Um dos mais recorrentes casos em que os tribunais pátrios dispensam a observância do mandamento constitucional é o previsto no art. 49 da Lei de Licitações, que trata da anulação e revogação da licitação, *in verbis*:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

A anulação é o ato da Administração que desfaz, obrigatoriamente, o processo licitatório por razão de ilegalidade, ao passo que a revogação está ligada aos critérios de conveniência e oportunidade administrativas.

O § 3º do dispositivo legal acima é claro ao determinar o seguinte:

“§ 3º. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa”.

Outra corrente, mais acertada e alinhada aos ditames constitucionais do Estado Democrático de Direito, exige que os princípios do contraditório e da ampla defesa sejam observados e garantidos aos licitantes independentemente da fase em que se encontra a licitação:

“DIREITO ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – ANULAÇÃO – AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO – IMPOSSIBILIDADE.

A anulação ou revogação de processo licitatório deve ser precedida de oportunidade de defesa, exigindo-se plena justificação, sob pena de ferimento às garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Recursos providos”[3].

“Número do processo: 1.0000.00.176341-6/000(1) – Relator: ORLANDO CARVALHO Data do Julgamento: 02/05/2000 Data da Publicação: 12/05/2000

Ementa: LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ASSECURATÓRIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA – INADMISSIBILIDADE. **A Autoridade administrativa somente pode revogar o procedimento licitatório após a apuração dos fatos motivadores de sua decisão, em procedimento assecuratório do**

contraditório e da ampla defesa por parte dos licitantes, nos moldes do art. 49, § 3º da Lei nº 8.666/93.

Súmula: CONFIRMARAM A SENTENÇA NO REEXAME NECESSÁRIO, PREJUDICADO O RECURSO VOLUNTÁRIO”.

Ora, a Lei nº 8.666/93, ao exigir a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, não restringe tais garantias apenas à revogação ou à anulação, nem ao momento em que cada um dos atos ocorre.

Assim, não cabe ao legislador restringir naquilo em que a Lei não restringe, principalmente no que tange aos direitos e garantias fundamentais previstos na Carta Magna de 1988, que devem ser ampliados ao máximo para se dar efetividade aos princípios do Estado Democrático de Direito.

Corretamente, Marçal Justen Filho diz que, no caso de anulação ou revogação da licitação, aplicam-se as garantias do contraditório e da ampla defesa^[4].

Diógenes Gasparini tem o mesmo entendimento:

“Previamente à revogação deve a autoridade superior comunicar ao vencedor da licitação dessas intenções, para que este, no prazo razoável que lhe for concedido, manifeste, exercendo o contraditório e a ampla defesa, o que for do seu interesse. A prática da revogação sem o atendimento dessas exigências é ilegal^[5]”.

Fortalecendo ainda mais a tese aqui defendida, a Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, dispõe, em seu art. 2º, *caput*, o seguinte:

“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, **ampla defesa, contraditório**, segurança jurídica, interesse público e eficiência”.

Inexiste, assim, qualquer limite, por menor que seja, à aplicação dos princípios da ampla defesa e do contraditório nos casos de revogação ou anulação do processo administrativo, devendo os licitantes ser intimados para manifestarem-se, previamente, sobre a intenção da Administração de desfazer a licitação. É esse, certamente, o entendimento que mais se adéqua aos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito.

B- DA AUSENCIA DE INTIMAÇÃO

Como destacado em nenhum momento o Município intimou a parte recorrente para apresentação de cálculo, sendo que este pedido apenas constou em recurso apresentado por outra empresa que participou da licitação.

Após o julgamento de recurso se fosse o entendimento do Município o mesmo deveria abrir prazo intimando a apresentação de tal documento.

O documento apresentado em sede de contrarrazões é apenas um exemplo, demonstrando a possibilidade de realização dos serviços dentro da proposta vencedora para a prestação dos mesmos, inclusive com um salário superior ao que consta em acordo e convenção coletiva.

Claro que um documento formal constaria as inclusões referentes às obrigações fiscais e trabalhistas, mas tal documento deve ser mostrado (juntado ao processo administrativo) apenas SE O MUNICIPIO INTIMAR, pois é o único que possui esse dever e direito.

Como o mesmo não o fez, a decisão administrativa de desclassificar a proposta da empresa Adelar é completamente nula, com decisões demonstradas na justiça.

**TRF-1 - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA AMS 13077 DF
0013077-23.2005.4.01.3400 (TRF-1)**

anexo, verificando a viabilidade da realização dos serviços, dentro do preço ofertado, visando o melhor em favor do patrimônio público, e qualificando novamente a empresa recorrente como legal e correta para a prestação dos serviços de licitação vencidos pela mesma.

Nesses Termos,
Pede Deferimento.

São José dos Pinhais, 12 de setembro de 2017.



ADELAR KRAIESKI BATISTA -ME
REPRESENTANTE LEGAL

PLANILHA DE CUSTOS

LIDER DE GRUPO

MONTANTE A

I - GRUPO A - SERVIÇOS				
	TIPO DE SERVIÇO	VLR BASE	QTDE	VALOR (R\$)
1	Lider de grupo	1.214,89	1	1.214,89
1.1	Insalubridade 20%	242,98	1	242,98
TOTAL				1.457,87

GRUPO B - PROVISÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1	Férias		8,33%	121,49
B2	Adicional 1/3 Férias		2,78%	40,53
B3	13º Salário		8,33%	121,49
TOTAL DO GRUPO B				283,51

GRUPO C - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1	Aviso Prévio indenizado		8,33%	121,44
C2	Férias e 1/3 s/ Aviso Indenizado		0,93%	13,49
C3	13º s/ Aviso Indenizado		0,73%	10,12
TOTAL DO GRUPO C				145,05

VALOR MENSAL MÃO DE OBRA, PROVISÕES E INDENIZAÇÕES 1.886,43

II - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1	INSS Patronal		20,00%	377,29
A2	RAT		2,00%	37,73
A3	Terceiros		5,80%	109,41
A4	FGTS		8,00%	150,91
A5	Provisão FGTS rescisório		7,76%	18,86
A6	Contribuição Patronal Sindical		1,00%	54,71
A7	Contribuição Assistencial Sindical		0,40%	75,46
TOTAL DO GRUPO A			44,96%	824,37

VALOR TOTAL MONTANTE A 2.710,80

MONTANTE B

III - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES			VALOR (R\$)
A1	Transporte		180,00
A2	Alimentação		260,00
A3	Uniformes		76,00
TOTAL DO GRUPO A			516,00

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			VALOR (R\$)
B1	Equipamentos		250,00
TOTAL DO GRUPO B			250,00

VALOR TOTAL MONTANTE B 766,00

VI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO (MONTANTE A+B)

Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) **3.476,80**

PLANILHA DE CUSTOS

AUX. DE SERVIÇOS GERAIS

MONTANTE A

I - GRUPO A - SERVIÇOS				
TIPO DE SERVIÇO		VLR BASE	QTDE	VALOR (R\$)
1	Aux serv gerais	1.087,16	6	6.522,96
1.1	Insalubridade 20%	217,43	6	1.304,58
TOTAL				7.827,54

GRUPO B - PROVISÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
B1	Férias		8,33%	652,30
B2	Adicional 1/3 Férias		2,78%	217,61
B3	13º Salário		8,33%	652,30
TOTAL DO GRUPO B			19,45%	1.522,20

GRUPO C - INDENIZAÇÕES			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
C1	Aviso Prévio indenizado		8,33%	652,03
C2	Férias e 1/3 s/ Aviso Indenizado		0,93%	72,43
C3	13º s/ Aviso Indenizado		0,73%	54,34
TOTAL DO GRUPO C				778,80

VALOR MENSAL MÃO DE OBRA, PROVISÕES E INDENIZAÇÕES 10.128,54

II - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES DOS ENCARGOS TRABALHISTAS (incidentes sobre o valor da remuneração)

GRUPO A - OBRIGAÇÕES SOCIAIS			PERCENTUAL	VALOR (R\$)
A1	INSS Patronal		20,00%	2.025,71
A2	RAT		2,00%	202,57
A3	Terceiros		5,80%	587,46
A4	FGTS		8,00%	810,28
A5	Provisão FGTS rescisório		7,76%	101,29
A6	Contribuição Patronal Sindical		1,00%	293,73
A7	Contribuição Assistencial Sindical		0,40%	405,14
TOTAL DO GRUPO A			44,96%	4.426,17

VALOR TOTAL MONTANTE A 14.554,71

MONTANTE B

III - INSUMOS

GRUPO A - BENEFÍCIOS E UNIFORMES

		VALOR (R\$)
A1	Transporte	1.080,00
A2	Alimentação	1.560,00
A3	Uniformes	456,00
TOTAL DO GRUPO A		3.096,00

GRUPO B - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

		VALOR (R\$)
B1	Combustível	2.432,00
B2	Oleo 2 Tempos	230,00
B3	Manut. Equipamentos	1.200,00
B4	Outros Custos	294,45
B5	Ferramentas	250,00
TOTAL DO GRUPO B		4.406,45

VALOR TOTAL MONTANTE B 7.502,45

VI - VALOR TOTAL MENSAL DO POSTO (MONTANTE A+B)

Preço do homem-mês (mão de obra + encargos + demais componentes + tributos) **22.057,16**

Montante Geral

Aux Serviços Gerais		6	22.057,16
Lider de Grupo		1	3.476,80
Administração/Contabilidade			1.650,00
Simplex Nacional	R\$ 45.332,88	8,21%	3.721,83

30.905,79



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: N° 6748/2017
Cód. Verificador: Y9DI

Pag.1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11724846 - BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 01.256.046/0001-39
Endereço: RUA CARLOS ESTEVAM DA SILVA, nº 10 **CEP:** 85.117-000
Cidade: Matinhos **Estado:** PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: licita.litoralambiental@gmail.com
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 622 - CONTRARRAZOES
Data/Hora Abertura: 14/09/2017 14:48
Previsão: 29/09/2017

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

CONFORME REQUERIMENTO

BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME
Requerente

FABIANO VALORE DE SIQUEIRA
Funcionário(a)

Fabiano Valore de Siqueira
Matricula 1391-0
Agente Administrativo I

Recebido

Recebido em: 14/09/17

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC

Assunto PREGÃO 45_2017

De Licitação Litoral <licita.litoralambiental@gmail.com>

Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 2017-09-14 13:32



-
- PREGÃO 45_2017 BETHA SERVIÇOS.pdf (~918 KB)

Boa Tarde.

Anexo justificativas sobre o Pregão 45_2017, conforme conversação via telefone

--

Litoral Ambiental
Engenharia Sanitária
Luiz Joel
(41) 9 99511214



BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME

Matinhos, 14 de setembro de 2017.

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

**REF. ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 45/2017,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº64/2017.**

Prezados Senhores.

A empresa: **BETHA SERVIÇOS EIRELI – ME.** com sede a Rua Carlos Estevam da Silva, nº 10 Centro – Matinhos/PR, CEP 83.260-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.256.046/0001-39 Telefone (041) 3453-7506 – e **E-mail: licita.litoralambiental@gmail.com** na qualidade de responsável legal pela empresa acima qualificada o Senhor **LUIZ JOEL OLIVEIRA PEDROZO**, portador da Carteira de Identidade com RG nº 998.073-3 e inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 201630.029-93, o qual o representou no **PREGÃO Nº 45/2017 – PROCESSO Nº64/2017** destinado à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇADAS E MANUTENÇÃO DE VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, DISTRIBUÍDOS EM 03 (TRÊS TRECHOS), DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, vem pelo presente expor e finalmente comunicar o que segue:

Tendo recebido via e-mail ao julgamento da Ata acima mencionada, através da Prefeitura Municipal, juntamente com os (a) Pregoeiro (a) Oficial do Município, o (a) Sr (a). FERNANDA CRISTINA ROSA e a respectiva Equipe de Apoio composta pelos membros, conforme Decreto Municipal nº 3307/2017, apoiados no Parecer Jurídico nº 0119/2017, para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões apresentados pelas empresas participantes do presente certame concluindo-se:

Portanto, face às disposições que configuram os fatos apresentados aos autos do processo licitatório, no qual salvo melhor juízo, julgados os improvidos as razões apresentadas pelas empresas J PEREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ME, NEIR COMERCIAL LTDA, e provido o recurso e réplica apresentada pela empresa Balsa Nova Comercial Ltda, e recurso impetrado pela empresa Wellington Wilson da Silva Xavier e Cia Ltda ME, para no mérito desclassificar a proposta apresentada pela empresa Adelar Kraieski Batista ME e conseqüentemente inabilitá-la ao certame, o qual pugna pelo chamamento dos próximos classificados, sendo os representados autuados para que no prazo de 03 (três) dias úteis na mesma forma apresentem planilha aberta comprovando a exeqüibilidade de suas propostas, sendo eles:

BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME

Rua: Carlos Estevam da Silva, nº 10 – Centro – CEP 83.260-000 – Matinhos – PR - FONE: (41) 3453-7506
E-mail: licita.litoralambiental@gmail.com



BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME

Lote	Empresa	Valor R\$
01	BALSA NOVA COMERCIAL LTDA	R\$184.700,00
02	WELLINGTON WILSON DA SILVA XAVIER E CIA LTDA ME	R\$172.000,00
03	BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME	R\$190.860,00

A sessão pública foi encerrada com a finalização da redação desta ata, nada *mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada* por todos os presentes às 17 h:20min.

Considerando as propostas ofertadas através dos Lances, cujos lances não participamos como pode ser verificada no decorrer do certame, a empresa, BETHA SERVIÇOS EIRELI -ME limitou-se simplesmente a apresentar os preços para execução dos serviços.

Considerando os valores apresentados individualmente nos lances ofertados para cada LOTE, na análise contábil de custos, verificou-se que o ITEM 03 (três), tornou-se totalmente inviável, para a empresa. Justificando-se que não fomos contemplados por nenhum outro ITEM, (LOTE), nesta fase de classificação.

Levando em conta os investimentos a serem efetuados, não tendo sido contemplado por outro ITEM (LOTE) concorrido, motivadamente, concluímos por não apresentar a planilha de custo aberta comprovando a exequibilidade da nossa propostas, deixando assim a municipalidade livre para convocar o segundo colocado e assim subsequente:

Atenciosamente


BETHA SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 01.256.046/0001-39
Administrador.

Data de publicação: 21/06/2013

Ementa: ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI 9.784 /99. RESOLUÇÃO COFECI Nº 574/98. **AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS NO PRAZO DETERMINADO EM RESOLUÇÃO. DESRESPEITO AOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. NULIDADE DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.** 1. A Lei 9.784 /99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, deve ser aplicada ao presente caso, a fim de preservar os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa. 2. A **intimação do interessado** deverá ser realizada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do **interessado**, reservando a **intimação** por edital apenas aos **interessados** indeterminados, desconhecidos ou com endereço indefinido. 3. A **ausência de intimação dos interessados** no prazo de 10 (dez) dias antes do julgamento do processo disciplinar, nos termos do prescrito no artigo 52 da Resolução COFECI nº 574/98, gera a nulidade do julgamento, tendo em vista que inviabiliza a efetivação dos direitos constitucionais de ampla defesa e contraditório. 4. Apelação a que se dá provimento.

DIANTE DO EXPOSTO NÃO RESTA DUVIDA QUE A DESCLASSIFICAÇÃO VAI AO CONTRÁRIO DO QUE APRESENTA A LEGISLAÇÃO.

DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se, respeitosamente, que seja julgado totalmente procedente o recurso administrativo apresentado em face deste processo licitatório, anulando a desclassificação da empresa **ADELAR KRAIESKI BATISTA – ME**, pois diferentemente do realizado com as demais empresas o município não intimou a mesma para apresentação de cálculos, devendo assim analisar os cálculos em